

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 060/2013

5171 02/13
Mordau

REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA ORIUNDA DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2013 À LUZ DO ARTIGO 143 E PARÁGRAFOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação dos candidatos aprovados aos cargos contemplados pelo Processo Seletivo Simplificado de Edital nº 005/2013, inseridos no procedimento administrativo nº 2013/27.036, à luz da Lei Municipal nº 4.922 de 2012 para atender às necessidades de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Cariacica, especialmente em atenção às disposições do artigo 2º, incisos III e IV da sobredita Lei Municipal, conforme justificativas apresentadas no Anexo Único.

Art. 2º Os cargos contemplados no Processo Seletivo Simplificado de Edital nº 005/2013 são os constantes do Anexo Único, conforme as justificativas apresentadas e colhidas no âmbito da Prefeitura Municipal de Cariacica, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Para os cargos que constam no Processo Seletivo Simplificado de Edital nº 005/2013, fica definido, a partir da publicação desta Lei, prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para a elaboração e publicação dos trâmites afetos à realização de concurso público com o fito de promover a admissão de servidores estatutários no

A Comissão de
Sessão de 09 12 13

âmbito municipal, podendo o Chefe do Poder Executivo, desde que amplamente justificado, autorizar a dilação desse prazo por igual período.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de homologação do Processo Seletivo Simplificado de Edital nº 005/2013, ato a ser firmado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, revogadas todas as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 09 de dezembro de 2013.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

CARIACICA MUNICIPAL

5171 09/12/13
Mollan

A Câmara Municipal
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento
09 12 13

A Câmara Municipal
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento
09 12 13

A Câmara Municipal
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento
09 12 13

09 12 13

ANEXO ÚNICO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 005/2013	
CARGOS	JUSTIFICATIVA (Artigo 143, §2º da Lei Orgânica do Município)
Cargos de Nível Fundamental	
Auxiliar De Consultório Dentário	<p>No que tange ao cargo de Auxiliar De Consultório Dentário há solicitação da Secretaria de Saúde para abertura de Processo Seletivo, foi realizado Concurso Público em 2010 e 2012, bem como Processo Seletivo em 2012, porém não há mais candidatos a serem convocados. Ressalta-se que das 60 vagas disponíveis pela Lei Municipal nº 4.761/2010, 26 (vinte e seis) estão ocupadas, sendo 22 (vinte e duas) dessas por contratados temporários.</p> <p>Destaca-se, ainda, que o aludido profissional auxilia os odontólogos nos atendimentos à população preparando os materiais necessários para a consulta/tratamento, sem os quais o profissional dentista não conseguiria atender a contento o número de pacientes que lhe cabe, já que parte do seu tempo seria consumido pela realização do trabalho desse profissional, de forma que a contratação em questão é reputada como de necessidade temporária de excepcional interesse público caracterizando a implantação e execução de serviços essenciais e urgentes de interesse público municipal, bem como a execução de atividades cuja paralisação ocasionaria a descontinuidade de serviços e consequentes prejuízos à população.</p>
Motorista de Ambulância	<p>No que tange ao cargo de Motorista de Ambulância não foi realizado Concurso Público, há solicitação da Secretaria de Saúde, foi realizado Processo Seletivo, porém todos os candidatos foram convocados. Ressalta-se que das 20 (vinte) vagas disponibilizadas pela Lei Municipal nº 4.761/2010, 15(quinze) encontram-se ocupadas, todas por contratados temporários.</p> <p>Destaca-se, ainda, que o aludido profissional realiza o transporte de enfermos em situação de emergência; sem esse profissional o deslocamento de pacientes em situação emergencial ficaria prejudicado, o que poderia custar a vida dos indivíduos que necessitassem desse auxílio, de forma que a contratação em questão é reputada como de necessidade temporária de excepcional interesse público caracterizando a implantação e execução de serviços essenciais e urgentes de interesse público municipal, bem como a execução de atividades cuja paralisação ocasionaria a descontinuidade de serviços e consequentes prejuízos à população.</p>
Cargos de Nível Médio	
TMNM – I – Análises Clínicas	<p>No que tange ao cargo de TMNM I – Análises Clínicas há solicitação da Secretaria de Saúde, não foi realizado Concurso Público ou Processo Seletivo contemplando o cargo, de forma que e nenhuma das 06 (seis) vagas pela Lei Municipal nº 4.761/2010 está ocupada.</p> <p>Destaca-se, ainda, que o aludido profissional realiza trabalhos de análise clínica referentes à coleta de material, manipula substâncias químicas,</p>

09 12 13

	<p>físicas e biológicas, realiza exames hematológicos, coprológicos, de urina, baciloscopia, (secreções, escarro e líquidos diversos) e outros, realizar o transporte e armazenamento de produtos hemoterápicos, em caixas térmicas e geladeiras específicas, para garantir e assegurar os padrões de qualidade e funcionalidade requeridos, dentre outras atribuições diretamente relacionadas à área clínica da Saúde, de forma que a contratação em questão é reputada como de necessidade temporária de excepcional interesse público caracterizando a implantação e execução de serviços essenciais e urgentes de interesse público municipal, bem como a execução de atividades cuja paralisação ocasionaria a descontinuidade de serviços e consequentes prejuízos à população.</p>
TMNM – I – Enfermagem	<p>No que tange ao cargo de TMNM I-Enfermagem há a solicitação da Secretaria de Saúde e todos os candidatos do Concurso Público e do Processo Seletivo atualmente vigentes foram convocados e das 320 (trezentas e vinte) vagas criadas pela Lei Municipal nº 4.761/2010, 85 (oitenta e cinco) encontram-se sem ocupantes e 140 (cento e quarenta) são ocupadas por contratado temporários.</p> <p>Destaca-se, ainda, que o aludido profissional é responsável pelo atendimento ou pelo auxílio ao atendimento à população em Unidades de Pronto Atendimento, Policlínicas ou Unidades de Saúde, bem como visitas às casas para acompanhamento das necessidades das famílias e educação e conscientização de medidas ligadas à prevenção de doenças, sem os quais a população deixa de receber atendimento a contento, o que pode, inclusive, gerar uma grave crise no setor de saúde do Município, de forma que a contratação em questão é reputada como de necessidade temporária de excepcional interesse público caracterizando a implantação e execução de serviços essenciais e urgentes de interesse público municipal, bem como a execução de atividades cuja paralisação ocasionaria a descontinuidade de serviços e consequentes prejuízos à população.</p>
Cargos de Nível Superior	
AMNS – I – Farmácia	<p>No que tange ao cargo de AMNS – I – Farmácia foi realizado Concurso Público no ano de 2012, contudo não há mais candidatos aguardando convocação, foi realizado Processo Seletivo em 2012, porém todos os candidatos já foram convocados. Ressalta-se que das 20 (vinte) vagas disponíveis pela Lei Municipal nº 4.761/2010, apenas 03 (três) encontram-se ocupada.</p> <p>Destaca-se, ainda, que o aludido profissional é incumbido do atendimento à população em Unidades de Pronto Atendimento, Policlínicas, Unidades de Saúde, Farmácias Populares quando se trata de fornecimento de medicação; fazem também registro e controle de medicação; realizam trabalho em almoxarifado a fim de acondicionar os medicamentos de forma correta, e em laboratórios, sem os quais se poderia perder o controle do estoque e da administração de medicamentos e se deixaria de fornecê-los de maneira minimamente satisfatória à população sem os quais a população deixa de receber atendimento a contento, o que pode, inclusive, gerar uma grave crise no setor de saúde do Município, de forma que a contratação em questão é reputada como de necessidade temporária de excepcional interesse público caracterizando a implantação e execução de serviços essenciais e urgentes de interesse público municipal, bem como a execução de atividades cuja paralisação ocasionaria a descontinuidade de serviços e consequentes prejuízos à população.</p>

<p>AMNS – I – Farmácia-Bioquímica</p>	<p>No que tange ao cargo de AMNS – I – Farmácia-Bioquímica foi realizado Concurso Público no ano de 2010, bem como Processo Seletivo em 2012, contudo não há mais candidatos aguardando convocação. Ressalta-se que das 30 (trinta) vagas disponíveis pela Lei Municipal nº 4.761/2010, 12 (oito) encontram-se ocupadas, sendo 07 (três) por contratado temporário. Destaca-se, ainda, que o aludido profissional é incumbido do atendimento à população em Unidades de Pronto Atendimento, Policlínicas, Unidades de Saúde, Farmácias Populares quando se trata de fornecimento de medicação; fazem também registro e controle de medicação; realizam trabalho em almoxarifado a fim de acondicionar os medicamentos de forma correta, e em laboratórios, sem os quais se poderia perder o controle do estoque e da administração de medicamentos e se deixaria de fornecê-los de maneira minimamente satisfatória à população sem os quais a população deixa de receber atendimento a contento, o que pode, inclusive, gerar uma grave crise no setor de saúde do Município, de forma que a contratação em questão é reputada como de necessidade temporária de excepcional interesse público caracterizando a implantação e execução de serviços essenciais e urgentes de interesse público municipal, bem como a execução de atividades cuja paralisação ocasionaria a descontinuidade de serviços e consequentes prejuízos à população.</p>
<p>AMNS – I – Terapia Ocupacional</p>	<p>No que tange ao cargo de AMNS – I – Terapia Ocupacional foi realizado Concurso Público em 2010 e 2012 bem como Processo Seletivo em 2012, porém não há mais candidatos a serem convocados. Ressalta-se que das 10 (dez) vagas disponíveis pela Lei Municipal nº 4.761/2010, apenas 02 (duas) encontram-se ocupadas, sendo 01 (uma) por contratado temporário. Destaca-se, ainda, que o aludido profissional prepara e executa os programas ocupacionais baseando-se nos casos a serem tratados, orienta a execução de trabalhos terapêuticos, supervisionando os pacientes na execução das tarefas prescritas, a fim de propiciar sua reabilitação, atende aos pacientes da rede municipal de saúde, avaliando-os e empregando técnicas terapêuticas adequadas para contribuir no processo de tratamento, de forma que a contratação em questão é reputada como de necessidade temporária de excepcional interesse público caracterizando a implantação e execução de serviços essenciais e urgentes de interesse público municipal, bem como a execução de atividades cuja paralisação ocasionaria a descontinuidade de serviços e consequentes prejuízos à população.</p>
<p>Médico – I – Medicina</p>	<p>No que tange ao cargo de - Médico – I – Medicina há a solicitação da Secretaria de Saúde, não há mais candidato a ser convocado dos Concursos Públicos realizados em 2010 e 2012, o último Processo Seletivo realizado em 2012 só contou com 02 (dois) candidatos classificados e já convocados. Vale ressaltar que 316 (trezentas e dezesseis) vagas das 400 (quatrocentas) criadas pela Lei Municipal nº 4.761/2010, encontram-se ocupadas, sendo 255 (duzentas e cinquenta e cinco) por contratados temporários. Destaca-se, ainda, que o aludido profissional participa do processo de elaboração do planejamento, organização, execução, avaliação e regulação dos serviços de saúde, sendo essencial para a finalização dos procedimentos de saúde, bem como para amparar a atuação dos outros profissionais da área, cabendo frisar que a ausência desse profissional caracterizaria um colapso no sistema municipal de saúde, de forma que a contratação em questão é reputada como de necessidade temporária de excepcional interesse público caracterizando a implantação e execução de serviços essenciais e urgentes de interesse público municipal, bem como a execução de atividades cuja paralisação ocasionaria a descontinuidade de serviços e consequentes prejuízos à população.</p>

AMNS – I – Odontologia – Especialista em Prótese	No que tange ao cargo de AMNS – I – Odontologia – Especialista em Prótese, oriundo da Lei Municipal nº 5.077/2013, esse foi criado em 30 de setembro de 2013, sendo indispensável para o início das atividades afetas às especialidades odontológicas do Centro de Especialidades Odontológicas do Pronto Atendimento de Alto Laje, cujos serviços se voltam diretamente às necessidades dos munícipes.
AMNS – I – Odontologia – Especialista em Pediatria	No que tange ao cargo de AMNS – I – Odontologia – Especialista em Pediatria, oriundo da Lei Municipal nº 5.077/2013, esse foi criado em 30 de setembro de 2013, sendo indispensável para o início das atividades afetas às especialidades odontológicas do Centro de Especialidades Odontológicas do Pronto Atendimento de Alto Laje, cujos serviços se voltam diretamente às necessidades dos munícipes.
AMNS – I – Odontologia – Especialista em Paciente Especial	No que tange ao cargo de AMNS – I – Odontologia – Especialista em Paciente Especial, oriundo da Lei Municipal nº 5.077/2013, esse foi criado em 30 de setembro de 2013, sendo indispensável para o início das atividades afetas às especialidades odontológicas do Centro de Especialidades Odontológicas do Pronto Atendimento de Alto Laje, cujos serviços se voltam diretamente às necessidades dos munícipes.
AMNS – I – Odontologia – Especialista em Endodontia	No que tange ao cargo de AMNS – I – Odontologia – Especialista em Endodontia, oriundo da Lei Municipal nº 5.077/2013, esse foi criado em 30 de setembro de 2013, sendo indispensável para o início das atividades afetas às especialidades odontológicas do Centro de Especialidades Odontológicas do Pronto Atendimento de Alto Laje, cujos serviços se voltam diretamente às necessidades dos munícipes.
AMNS – I – Odontologia – Especialista em Buco Maxilo Facial	No que tange ao cargo de AMNS – I – Odontologia – Especialista em Buco Maxilo Facial, oriundo da Lei Municipal nº 5.077/2013, esse foi criado em 30 de setembro de 2013, sendo indispensável para o início das atividades afetas às especialidades odontológicas do Centro de Especialidades Odontológicas do Pronto Atendimento de Alto Laje, cujos serviços se voltam diretamente às necessidades dos munícipes.

8

A Com

Seção 09 12 13

 Marcos Bruno Bastos
 Presidente

A Com
 Seção 09 12 13

 Marcos Bruno Bastos
 Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
Nº 5171 de 9/12/13
Mendes
Protocolo - Geral
Assinatura

MENSAGEM DE Nº 123/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cariacica
Excelentíssimo Senhor Presidente Marcos Bruno Bastos

Excelentíssimo Senhor Presidente,

No exercício de minhas atribuições, encaminho a essa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei que autoriza a contratação temporária oriunda do edital de processo seletivo inserido no procedimento administrativo nº 2013/27.036 que originou o Edital nº 005/2013, à luz do artigo 143 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cariacica

A presente proposta tem fundamentação legal no artigo 143 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal, que condiciona a contratação temporária regulamentada pela Lei Municipal nº 4.922/2012 à prévia autorização da Câmara Municipal de Cariacica mediante lei específica e visa atender às demandas de pessoal correlatas aos serviços de saúde prestados, precipuamente, pela Prefeitura Municipal de Cariacica através da Secretaria Municipal de Saúde.

Estabelecido no parágrafo primeiro do aludido dispositivo, o projeto de lei específica em questão deve conter as justificativas para a contratação, bem como, quando for o caso, as medidas que estão sendo tomadas pelo Chefe do Poder Executivo para regularizar a situação.

Desse modo, a Lei Orgânica exige autorização legislativa específica para a contratação por tempo determinado de servidores, nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público definidos na lei geral que regulamenta a matéria, a saber, a indigitada lei de nº 4.922/2012.

O projeto de lei em questão estabelece que as contratações oriundas do Processo Seletivo Simplificado de Edital nº 002/2013 dar-se-ão nos moldes e previsões da Lei Municipal nº 4.922/2012.

O anexo único do projeto em voga aduz, cargo por cargo, qual a imprescindibilidade dos serviços prestados pelos profissionais, através de suas

Rodovia BR 262, nº3.700, KM 3,0 – Alto Lage, Cariacica-ES.
CEP: 29.151-570 Telefax: (27) 3346-6124
Correio Eletrônico: gabinete@cariacica.es.gov.br



Marcos Bruno Bastos
Presidente

Marcos Bruno Bastos
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

A Quarta

Seção de

09 12 13

MARCO

atribuições principais, atendendo à exigência da Lei Orgânica Municipal no que tange às justificativas para a contratação, registrando, ainda, na expressiva maioria dos casos, a pretérita realização de certame de seleção em que todos os candidatos aprovados já foram convocados, situação que exige à realização de processo de seleção que forme ao menos reserva contingencial de profissionais com o fito de suprir eventuais carências.

No que concerne à exigência de que sejam pontuadas no projeto de lei quais as medidas que estão sendo tomadas pelo Chefe do Poder Executivo para regularizar a situação, cabe salientar a redação proposta para o artigo 3º, nos seguintes termos:

Art. 3º Para os cargos que constam no Processo Seletivo Simplificado de Edital nº 005/2013, fica definido, a partir da publicação desta Lei, prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para a elaboração e publicação dos trâmites afetos à realização de concurso público com o fito de promover a admissão de servidores estatutários no âmbito municipal, podendo o Chefe do Poder Executivo, desde que amplamente justificado, autorizar a dilação desse prazo por igual período.

Dessa feita, atende-se à exigência da Lei Orgânica ao determinar a realização de concurso público no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da aludida lei, compreendo a elaboração e publicação dos trâmites afetos à realização do certame em questão, com o fito de promover a admissão de servidores estatutários no âmbito da Prefeitura Municipal de Cariacica.

Sobre esse tema, merece realce que a realização de concurso público, preceito constitucional notório, é uma das prioridades da atual gestão da Prefeitura Municipal, sendo, entretanto, igualmente notório que a atual conjuntura financeira que abala as finanças da Administração Pública em todos os níveis (municipal, estadual e federal), inviabilizou a realização do certame neste exercício de 2013, o que arriscaria a continuação de serviços já prestados, fazendo exsurgir, exatamente, a necessidade temporária de excepcional interesse público que preconiza as contratações temporárias, na forma da Lei Municipal nº 4.922/2012.

Sob esse prisma, a contratação por prazo determinado de servidores constitui forma viável e idônea para suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Cariacica, nos termos da Lei Municipal nº 4.922/2012, traduzindo a temporariedade e excepcionalidade do interesse público tutelado (art. 37, inc. IX, da CF), ao menos

8

09 12 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

para que o Município possa se estruturar a fim de promover a realização de concurso público sem prejudicar o interesse público primário primordial que se traduz na manutenção dos serviços prestados pelos profissionais listados no anexo único e contemplados pelo Processo Seletivo de Edital nº 002/2013, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, realçando-se o expressivo valor constitucional da saúde.

Dessa forma, em arremate, considerando os ditames do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, que, em seu inciso III, estabelece as competências privativas do Prefeito Municipal no que tange à iniciativa de leis que versem sobre regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores bem assim os ditames da Lei Orgânica Municipal no que tange à lei específica para autorizar a contratação temporária, conforme preceitua o artigo 143, submete-se a presente mensagem e o projeto de lei ora em anexo para tramitação junto a essa Colenda Casa de Leis.

Pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicito dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação em **Regime de Urgência**.

No ensejo renovo protestos de alta estima e distinta consideração por Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Palácio Municipal da Prefeitura de Cariacica em 09 de dezembro de 2013.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Assinatura: _____
Data: 09 12 13
Município: Cariacica
Estado: ES

Protocolo nº 5171
A. K. B.
Protocolo - Geral
Assinatura